



Câmara Municipal de Leme

[Estado de São Paulo]

LEIS PROMULGADAS

PUBLICADA NO JORNAL "O MUNICIPIO", NO DIA 8 / 6 / 52
N.º 1792.....

Prefeitura Municipal de Leme

Lei n. 87, de 5-6-1952.

Dispõe sobre aquisição de imóveis, por compra, e de outras providências.

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, do Snr. Amadeu Marchi, pela importância de Cr. \$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), os dois terrenos configurados na planta anexa á presente lei, ambos confinantes com o prédio do Tiro de Guerra desta cidade e abaixo caracterizados, a saber:

a) —um terreno de forma retangular, medindo 12,40 m. (doze metros e quarenta centímetros) de frente por 15 m. (quinze metros), de fundo, confrontando pela frente com a rua Carlos Koch; de um lado com o prédio do Tiro de Guerra; de outro lado e pelos fundos com Amadeu Marchi.

b) —um terreno de forma retangular, medindo 15 m. (quinze metros) de frente por 33 m. (trinta e três metros) de fundo, confrontando pela frente com a rua Dr. Armando de Sales Oliveira; de um lado com o prédio do Tiro de Guerra; de outro lado e pelos fundos com Amadeu Marchi.

Artigo 2.º—O pagamento será efetuado em duas prestações iguais, sendo uma no ato da escritura e outra no prazo de um ano, sem juros.

§ 1.º—Para ocorrer ao pagamento da primeira prestação, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro de 1951.

§ 2.º—Para o pagamento restante a lei orçamentária de 1953 consignará a competente verba.

Artigo 3.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 5 de Junho de 1952. — João Arrais Serodio Filho—Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 5 de Junho de 1952.
João Tressoldi—Secretário da Prefeitura.

CONFERE:— Leme, 9, de 6 de 1952


Diretor Interino da Câmara Municipal de Leme.

VISTO: —

Presidente da Câmara Municipal.